

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0521/2023

“Institui o Programa Agentes da Paz, no âmbito da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina, a fim de promover a participação cidadã na construção de uma cultura de paz.”

Autor: Mesa

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 0521/2023, de autoria da Mesa, que “Institui o Programa Agentes da Paz, no âmbito da Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina, a fim de promover a participação cidadã na construção de uma cultura de paz.”

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo literalmente a justificação acostada nas (pp. 2 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei é uma iniciativa crucial para fomentar a segurança e promover uma cultura de paz nas escolas catarinenses. Vivemos em uma sociedade em que os desafios relacionados à violência são evidentes.

Portanto, o Programa proposto busca capacitar e envolver os cidadãos do Estado na construção de uma cultura de paz, proporcionando acesso a conhecimentos essenciais, como mediação de conflitos, direitos humanos, respeito à diversidade e comunicação não-violenta.

Ao possibilitar a participação cidadã, por meio de cursos *online* e certificações, este Projeto não apenas promove a conscientização, mas também mobiliza os participantes para atuarem como agentes efetivos da paz em suas comunidades.

Dessa maneira, a implementação do Programa Agentes da Paz não apenas atende às necessidades urgentes de segurança nas escolas, mas também amplia a participação cidadã na construção de um ambiente educacional mais harmonioso e seguro para todos.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de dezembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designada à sua relatoria.

No dia 20 de fevereiro deste ano, apresentei requerimento de diligência à Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob os aspectos formal e material, o Estado-Maior Geral da PMSC, órgão responsável perante o comando-geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, supervisão e controle de todas as atividades da corporação e a Procuradoria-Geral do Estado entenderam que existem vícios.

Da maneira como foi apresentado, o Projeto viola a iniciativa legislativa privativa e reservada ao Chefe do Executivo, a quem compete,

promover a direção e a organização dos órgãos da Administração Pública, bem como propor Leis neste sentido.

Somado a isto também existe vício material na presente proposta, já que o art. 6º da proposição, ao prever que a Secretaria Executiva de Cidadania e Cultura da Paz do Estado de Santa Catarina será responsável pela gestão, organização e divulgação do Programa Agentes da Paz, acaba interferindo na atribuição de um dos órgãos do Poder Executivo.

Cabe salientar que a Secretaria mencionada ainda não existe, mas está prevista em um Projeto de Lei Complementar que tramita nesta casa, o PLC/0042/2023.

Considerando as informações acerca do Projeto em análise, apresento uma Emenda Substitutiva Global à matéria buscando aperfeiçoar o texto, sanar as inconstitucionalidades apontadas pela Procuradoria-Geral do Estado e Secretaria de Estado de Segurança Pública, além de modificar o texto no que diz respeito à criação de uma nova Secretaria, que se trata de uma atribuição exclusiva do Poder Executivo em acordo com o princípio da separação dos poderes consagrado na Constituição Federal.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0521/2023** nos termos da **Emenda Substitutiva Global apresentada**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora